



**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
CORREÇÃO DE CIRURGIA DE GLAUCOMA**

TER.ESP.0119/02  
Implantação: 09/2011  
2ª Revisão: 09/2022  
Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “CORREÇÃO DE CIRURGIA DE GLAUCOMA”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** A cirurgia do glaucoma consiste em criar-se uma passagem por onde escoo o líquido que circula dentro do olho (Humor Aquoso), evitando o aumento da pressão ocular, à semelhança da válvula de segurança de uma panela de pressão. A cirurgia normal é um procedimento rápido, feito com anestesia local e nos casos habituais com 85 a 90% de chance de sucesso. Ela não deve ser considerada como última opção e sim a melhor opção para salvar estes olhos, para os quais o tratamento clínico não é suficiente para evitar a cegueira.

**COMPLICAÇÕES:**

- |   |   |
|---|---|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Descolamento de coróide.</li> <li>2. Infecção.</li> <li>3. Hemorragia (sangramento dentro ou fora do olho).</li> <li>4. Descolamento de retina (situação que normalmente requer cirurgia).</li> <li>5. Uveíte, irite (inflamação dentro dos olhos).</li> <li>6. Atrofia de íris.</li> <li>7. Perda da transparência da córnea.</li> <li>8. Alterações da forma ou tamanho da pupila.</li> <li>9. Deslocamento da lente implantada (algumas vezes necessitando de reposicionamento ou troca da lente).</li> <li>10. Visão dupla ou embaçada.</li> <li>11. Perda vítrea (“gelatina” que fica no interior do olho).</li> <li>12. Apagamento da câmara anterior.</li> <li>13. Neuropatia óptica isquêmica (atrofia parcial ou total do nervo do olho).</li> </ol> | <ol style="list-style-type: none"> <li>14. Problemas com a circulação do fluido intra-ocular (humor aquoso).</li> <li>15. Aderência interna (cicatrizes intra-oculares).</li> <li>16. Vazamento do líquido do olho.</li> <li>17. Ptose permanente (queda da pálpebra).</li> <li>18. Perda da Visão.</li> <li>19. Leve ptose (queda) palpebral.</li> <li>20. Edema (inchaço) ao redor do olho.</li> <li>21. Olho seco ou irritação (ressecamento ocular com coceira, ardência, sensação de areia e lacrimejamento).</li> <li>22. Reflexos ou leves distorções da lente implantada.</li> <li>23. Aumento, mudança nas formas e tamanho das moscas volantes (sombrias que se movem com os movimentos oculares).</li> <li>24. Mudança significativa do grau dos óculos.</li> <li>25. Dificuldade para piscar e visão dupla (normalmente temporário).</li> </ol> |
|---|---|

CBHPM - 3.03.10.03.2 ou 3.03.10.04.0 - CID - H40. 9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE	
CIRURGIA DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: <input checked="" type="radio"/>
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
( ) Olho direito	( ) Olho esquerdo
( ) Outros:	





**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
CORREÇÃO DE CIRURGIA DE GLAUCOMA**

TER.ESP.0119/02  
Implantação: 09/2011  
2ª Revisão: 09/2022  
Classificação: RESTRITO

**Infecção relacionada à assistência à saúde**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.**

**Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Chapecó (SC) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e/ou Responsável  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Medico Assistente  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica - Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.